



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 022/2024 **Referente Concurso Público Regido pelo Edital 001/2023** **Processo TCE-PR nº 846054/23**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SULINA, ESTADO DO PARANÁ, com base na Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a publicação do Edital nº 001/2023, de Abertura do Concurso Público, no dia 29 de dezembro de 2023 e sua retificação pelo Edital nº 002/2024;

a publicação do Edital nº 021/2024 com o resultado preliminar da verificação de identidade étnico racial;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - O resultado da verificação do pertencimento Étnico-racial perante a Comissão de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial após recursos, conforme estabelecido no Edital de Abertura nº 001/2023, do Concurso Público de Sulina – PR.

Art. 2º - A avaliação considerou exclusivamente características fenotípicas, não sendo considerada a declaração de ascendência.

Art. 3º - O candidato que por qualquer razão não comparecer ao procedimento de verificação passa a concorrer nas vagas de ampla concorrência.

Art. 4º - Detectada eventual fraude na declaração de pessoa preta ou parda, o candidato será eliminado do Concurso Público, com anulação de todos os atos e efeitos já produzidos se o candidato e à pena de demissão se contratado, mediante processo administrativo, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º - O Anexo I contém o resultado da verificação do pertencimento étnico-racial após recursos; O Anexo II contém as respostas aos recursos.

Sulina, 23 de agosto de 2024.

PAULO HORN
Prefeito Municipal de Sulina – PR



ANEXO – RESULTADO DA VERIFICAÇÃO DO PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL - PPP

ARQUITETO - 20H		
Inscrição	Candidato	Resultado
261	MILENA POTULSKI CHAGAS	Ausente

ASSISTENTE SOCIAL - 30H		
Inscrição	Candidato	Resultado
66	ROSELIA MARIA OLIVEIRA COSTA	Ausente

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I (FEMININO) - 44H		
Inscrição	Candidato	Resultado
110	PATRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS	Indeferido
320	DANIELA ALBAN DA SILVA	Ausente
886	APARECIDA TOFANIN	Indeferido
686	FLAVIANE PADILHA CABRAL	Ausente
155	LUCIANA TOFANIN	Indeferido
534	IDINEIA APARECIDA PUTZEL	Ausente

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I (MASCULINO) - 44H		
Inscrição	Candidato	Resultado
351	DIOGO MICHEL PAULINO MARTINS	Deferido

AUXILIAR ADMINISTRATIVO I - 40H		
Inscrição	Candidato	Resultado
63	JOCIELLEN BATISTA MARTINS	Ausente
563	BEATRIZ DE PADUA RODRIGUES	Deferido
78	ADRIANE SILVA SANTOS SCHACKER	Deferido
201	SILVANA APARECIDA TAVARES	Ausente
432	KAUAN FELIPE GASPAR DA SILVA	Deferido
326	JOÃO VÍTOR DIAS SALES	Ausente
577	DANIELA DA SILVA KARLING	Indeferido
174	VANESSA APARECIDA RODRIGUES DE CAMPOS	Ausente

ENGENHEIRO CIVIL - 20H		
Inscrição	Candidato	Resultado
671	ANA CAROLINE DA ROSA SOUZA	Deferido
868	EDUARDO HENRIQUE ZOLET	Ausente



FISCAL TRIBUTÁRIO - 40H		
Inscrição	Candidato	Resultado
44	TAMARA CRISTINA CARDOSO DUARTE	Deferido
545	JUCILAINE OLIVEIRA FARIA	Ausente

MOTORISTA - 44H		
Inscrição	Candidato	Resultado
16	MARCO AURÉLIO MARTINS DOS SANTOS	Deferido
6	ANDERSON JOSE KUNZLER	Ausente
57	SIDIMAR LUCAS FAORO	Indeferido
101	HORÁCIO MATIAS DE OLIVEIRA	Deferido
65	VALDECIR KARLING	Indeferido

PEDREIRO - 44H		
Inscrição	Candidato	Resultado
597	RICARDO TOFANIN	Ausente

PROFESSOR - 20H		
Inscrição	Candidato	Resultado
783	JAQUELINE DOS SANTOS MOREIRA	Ausente
139	ANNE KATIELI OLIVEIRA MACHADO PAWNOSKI	Ausente
170	SILVIELI ALVES DE OLIVEIRA	Ausente

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 20H		
Inscrição	Candidato	Resultado
891	VANESSA DE CAMPOS DE FRANÇA MANDZIEROCHA	Ausente
549	PATRICIA CAMARGO	Deferido

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40H		
Inscrição	Candidato	Resultado
313	VERÔNICA APARECIDA DA SILVA RIZZARDI	Deferido
188	MARIA MADALENA DA ROSA CLEIN	Ausente
654	MARINALVA ALVES DE SOUZA	Deferido
849	ADRIANA SILVA DUARTE	Indeferido
103	DANIELA LERIA TAVARES	Indeferido

PROFESSOR DE LETRAS PORTUGUÊS/INGLÊS - 20H		
Inscrição	Candidato	Resultado
467	VANESSA MARIA ALVES PINTO	Deferido



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



SECRETÁRIA ESCOLAR -40H		
Inscrição	Candidato	Resultado
448	REGINA MENDONCA DA SILVA	Deferido
337	TAIS LUANY NUNES	Ausente

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 40H		
Inscrição	Candidato	Resultado
703	RUTE SANTANA MARTINS	Indeferido

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40H		
Inscrição	Candidato	Resultado
20	CAMILA CRISTINA PRATES MACHADO	Deferido



ANEXO II – RESPOSTAS AOS RECURSOS

Inscrição	Cargo	Justificativa	Resposta	Status
000467	Professor de Letras Português/Inglês - 20h	Eu sou parda, não sou branca, nem indígena. Não sei o motivo do indeferido, se sempre me declarei parda. Desde já peço uma nova avaliação e me explicarem por qual motivo fui indeferida e qual seria minha cor, pois sou parda desde quando nasci.	A banca de heteroidentificação da Unioeste para o Concurso de Sulina, foi composta com a finalidade de reduzir possíveis fraudes na autodeclaração para cotas raciais. A verificação da banca se baseia no fenótipo dos candidatos, ou seja, suas características físicas observáveis no momento da convocação para a referida verificação. A análise se torna particularmente desafiadora para a banca no caso de candidatos autodeclarados pardos e que ao longo de sua vida foram perdendo ou tendo tais características reduzidas, seja procedimentos estéticos ou outros. Os candidatos pardos e pretos foram avaliados com o objetivo de confirmar sua elegibilidade para concorrer na modalidade de cota racial. Esse procedimento de confirmação racial, denominado heteroidentificação, ocorre na presença de uma comissão, que observa um conjunto de características que podem ser mais ou menos marcantes, ou mesmo inexistentes, em diferentes indivíduos. A banca de heteroidentificação da Unioeste analisou os elementos físicos (fenótipos) dos candidatos, considerados como uma perícia, em uma etapa de verificação da autodeclaração racial. Nessa fase do concurso, o objetivo foi conferir se as características físicas apontadas pelos candidatos na ficha do anexo III correspondiam aos elementos físicos indicados por eles. Os candidatos tinham a oportunidade de relacionar suas características, e à banca cabia apenas confirmar a veracidade dessas informações. Em nenhum momento a banca se ateve a entrevista, se baseou unicamente nas características que naquele momento eram visíveis. Os principais aspectos de avaliação, considerados pela banca foram: 1- cor da pele 2- formato do rosto 3- características de nariz, boca e olhos 4- cabelo ondulado/cresto 5- demais traços físicos exclusivamente. A candidata VANESSA MARIA ALVES PINTO apresentou sua autodeclaração como parda. A negativa inicial pela banca de heteroidentificação, baseada na análise por parte dos membros da Banca, em que pese terem sido fiéis ao propósito da política de cotas brasileira, pode não ter abarcado toda a complexidade da identidade racial no contexto de nosso país. É justamente por esse motivo que se formou a presente banca de Recursos, com membros distintos daqueles que participaram da primeira avaliação e cuja é reavaliar o resultado inicial. Cabe salientar que nesse momento, o do recurso, com um contexto muito mais reduzido de candidatos, esta banca reavalia: a) A candidata se autodeclara parda e, como tal, vivencia as dificuldades e discriminações associadas a essa identidade racial; b) Os critérios de avaliação devem considerar a diversidade e a multiplicidade de experiências que compõem a identidade racial parda no Brasil, destacando que nesse momento o que deve ser preponderante são os aspectos fenotípicos (e não questões genotípicas, de ascendência e etc.). Desta forma e ante o exposto, informamos a RECONSIDERAÇÃO e APROVAÇÃO da candidata VANESSA MARIA ALVES PINTO, reconhecendo sua autodeclaração como parda e garantindo seu direito às cotas raciais, conforme previsto pela legislação brasileira e os princípios de justiça e igualdade racial	DEFERIDO
000351	Auxiliar de Serviços Gerais I (Masculino) - 44h	Bom dia! Segue em anexo recurso administrativo, documentos e fotos, para comprovação da cor parda.	A banca de heteroidentificação da Unioeste para o Concurso de Sulina, foi composta com a finalidade de reduzir possíveis fraudes na autodeclaração para cotas raciais. A verificação da banca se baseia no fenótipo dos candidatos, ou seja, suas características físicas observáveis no momento da convocação para a referida verificação. A análise se torna particularmente desafiadora para a banca no caso de candidatos autodeclarados pardos e que ao longo de sua vida foram perdendo ou tendo tais características reduzidas, seja procedimentos estéticos ou outros. Os candidatos pardos e pretos	DEFERIDO



			<p>foram avaliados com o objetivo de confirmar sua elegibilidade para concorrer na modalidade de cota racial. Esse procedimento de confirmação racial, denominado heteroidentificação, ocorre na presença de uma comissão, que observa um conjunto de características que podem ser mais ou menos marcantes, ou mesmo inexistentes, em diferentes indivíduos. A banca de heteroidentificação da União analisou os elementos físicos (fenótipos) dos candidatos, considerados como uma perícia, em uma etapa de verificação da autodeclaração racial. Nessa fase do concurso, o objetivo foi conferir se as características físicas apontadas pelos candidatos na ficha do anexo III correspondiam aos elementos físicos indicados por eles. Os candidatos tinham a oportunidade de relacionar suas características, e à banca cabia apenas confirmar a veracidade dessas informações. Em nenhum momento a banca se ateu a entrevista, se baseou unicamente nas características que naquele momento eram visíveis. Os principais aspectos de avaliação, considerados pela banca foram: 1- cor da pele 2- formato do rosto 3- características de nariz, boca e olhos 4- cabelo ondulado/cresto 5- demais traços físicos exclusivamente. O candidato DIOGO MICHEL PAULINO MARTINS apresentou sua autodeclaração como parda. A negativa inicial pela banca de heteroidentificação, baseada na análise por parte dos membros da Banca, em que pese terem sido fiéis ao propósito da política de cotas brasileira, pode não ter abarcado toda a complexidade da identidade racial no contexto de nosso país. É justamente por esse motivo que se formou a presente banca de Recursos, com membros distintos daqueles que participaram da primeira avaliação e cuja é reavaliar o resultado inicial. Cabe salientar que nesse momento, o do recurso, com um contexto muito mais reduzido de candidatos, esta banca reavalia: a) A candidata se autodeclara parda e, como tal, vivencia as dificuldades e discriminações associadas a essa identidade racial; b) Os critérios de avaliação devem considerar a diversidade e a multiplicidade de experiências que compõem a identidade racial parda no Brasil, destacando que nesse momento o que deve ser preponderante são os aspectos fenotípicos (e não questões genotípicas, de ascendência e etc.). Desta forma e ante o exposto, informamos a RECONSIDERAÇÃO e APROVAÇÃO do candidato DIOGO MICHEL PAULINO MARTINS, reconhecendo sua autodeclaração como parda e garantindo seu direito às cotas raciais, conforme previsto pela legislação brasileira e os princípios de justiça e igualdade racial</p>	
000467	Professor de Letras Português/Inglês - 20h	Me declaro parda, pois é a minha cor. Não entendi qual foi o motivo do meu indeferimento. Desde já peço nova avaliação e justificativa cabível para esse resultado. Eu não sou branca e nem indígena. Pois sou parda, tenho olhos castanhos, cabelo preto e enrolado, minhas características fenotípicas são de parda.	Recurso respondido em outra entrada.	INDEFERIDO
000044	Fiscal Tributário - 40h	<p>À COMISSÃO RECURSAL DA UNIOESTE</p> <p>Venho respeitosamente interpor recurso contra o resultado preliminar de indeferimento de pertencimento étnico-racial, pelos seguintes fundamentos: Após a análise da autodeclaração como pessoa parda, a banca examinadora indeferiu o pedido, sob a alegação de que a Recorrente não se enquadrava no critério racial de pardo. Entretanto, tal decisão revela-se equivocada. A comissão de heteroidentificação ao indeferir a cota racial de pessoa parda, deixou de analisar as características físicas da candidata, que apresenta tom de pele e cabelo característico de pessoa parda, além das demais características físicas, tais como, nariz, lábio, formato do rosto, cor dos olhos, dentre outras</p>	<p>A banca de heteroidentificação da União para o Concurso de Sulina, foi composta com a finalidade de reduzir possíveis fraudes na autodeclaração para cotas raciais. A verificação da banca se baseia no fenótipo dos candidatos, ou seja, suas características físicas observáveis no momento da convocação para a referida verificação. A análise se torna particularmente desafiadora para a banca no caso de candidatos autodeclarados pardos e que ao longo de sua vida foram perdendo ou tendo tais características reduzidas, seja procedimentos estéticos ou outros. Os candidatos pardos e pretos foram avaliados com o objetivo de confirmar sua elegibilidade para concorrer na modalidade de cota racial. Esse procedimento de confirmação racial, denominado heteroidentificação, ocorre na presença de uma comissão, que observa um conjunto de características que podem ser mais ou menos marcantes, ou mesmo inexistentes, em diferentes indivíduos. A banca de heteroidentificação da União analisou os elementos físicos (fenótipos) dos candidatos, considerados como uma perícia, em</p>	DEFERIDO



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



	<p>características.</p> <p>A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, caput, assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, bem como a proibição de discriminação por cor, raça, ou origem. Ainda, a Lei nº 12.711/2012 instituiu o sistema de cotas nas universidades públicas e concursos públicos federais, com o intuito de promover a inclusão social e racial de grupos historicamente considerados marginalizados.</p> <p>No caso, a Recorrente se autodeclarou parda, o que é reconhecido pelo IBGE como pertencente ao grupo de negros, ao lado dos pretos, e, portanto, elegível para as cotas raciais. Além disso, tal autodeclaração deve ser respeitada, conforme jurisprudência do STF e das Cortes Superiores, salvo quando houver flagrante má-fé, o que não é o caso.</p> <p>Dessa forma, a decisão administrativa que indeferiu o pleito viola os princípios da isonomia e da igualdade de oportunidades.</p> <p>A fim de instruir o presente recurso, a Recorrente junta no presente momento suas fotografias em momentos variados de sua vida, bem como um print de tela da instituição de ensino Uninter, que comprova que a ora Recorrente autodeclarou-se como pessoa parda no ato matrícula, além de uma declaração firmada pela Sra. Sandra Maria Hermann Schiavini, Diretora Auxiliar do Colégio Estadual Arnaldo Busato, afirmando que a Recorrente efetivou matrícula nos anos de 2019/2020, autodeclarando-se como pessoa parda.</p> <p>Diante do exposto, requer-se o recebimento e provimento deste recurso, para reformar a decisão administrativa que indeferiu a inscrição da Recorrente no sistema de cotas raciais, deferindo-se a inscrição junto ao sistema de cotas raciais como pessoa parda.</p>	<p>uma etapa de verificação da autodeclaração racial. Nessa fase do concurso, o objetivo foi conferir se as características físicas apontadas pelos candidatos na ficha do anexo III correspondiam aos elementos físicos indicados por eles. Os candidatos tinham a oportunidade de relacionar suas características, e à banca cabia apenas confirmar a veracidade dessas informações. Em nenhum momento a banca se ateve a entrevista, se baseou unicamente nas características que naquele momento eram visíveis. Os principais aspectos de avaliação, considerados pela banca foram: 1- cor da pele 2- formato do rosto 3- características de nariz, boca e olhos 4- cabelo ondulado/cresto 5- demais traços físicos exclusivamente. A candidata TAMARA CRISTINA CARDOSO DUARTE apresentou sua autodeclaração como parda. A negativa inicial pela banca de heteroidentificação, baseada na análise por parte dos membros da Banca, em que pese terem sido fiéis ao propósito da política de cotas brasileira, pode não ter abarcado toda a complexidade da identidade racial no contexto de nosso país. É justamente por esse motivo que se formou a presente banca de Recursos, com membros distintos daqueles que participaram da primeira avaliação e cuja é reavaliar o resultado inicial. Cabe salientar que nesse momento, o do recurso, com um contexto muito mais reduzido de candidatos, esta banca reavalia: a) A candidata se autodeclara parda e, como tal, vivencia as dificuldades e discriminações associadas a essa identidade racial; b) Os critérios de avaliação devem considerar a diversidade e a multiplicidade de experiências que compõem a identidade racial parda no Brasil, destacando que nesse momento o que deve ser preponderante são os aspectos fenotípicos (e não questões genotípicas, de ascendência e etc.). Desta forma e ante o exposto, informamos a RECONSIDERAÇÃO e APROVAÇÃO da candidata TAMARA CRISTINA CARDOSO DUARTE, reconhecendo sua autodeclaração como parda e garantindo seu direito às cotas raciais, conforme previsto pela legislação brasileira e os princípios de justiça e igualdade racial</p>	
--	--	--	--